



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PROCESSO Nº: 01.070.994/20-84
(VINCULADO AO PROCESSO Nº 01-111.798/19-02)
CONTRATO UB 032/20
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020
LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019
IJ: 01202027000066

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DO TALVEGUE DO BECO DOS CANUTOS, VILA LEONINA, REGIONAL OESTE, EM CONFORMIDADE COM A ARP N. UB 002/2020, ORIGINÁRIA DA LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019 - CONTRATO UB 032/20 - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, E A A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI, e a A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., resolvem celebrar o 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO UB 032/2020, firmado entre as partes em 03/11/2020, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE

Fica revista a Cláusula Décima Primeira, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 019/2020), de acordo com o disposto no § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n. 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Po \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data do orçamento (abril / 2019) da contratante.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

$R = 0,57C38 + 0,02C40 + 0,41C46$

Onde:

Coluna 38 (C38) - Terraplenagem
Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado
Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima Primeira poderá ser aplicada a partir de 10 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 28 de abril de 2021.


CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL


ISABEL EUSTÁQUIA QUEIROZ VOLPONI
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA DA URBEL


A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
CPF. 143.199.006-00

A. P. Braga Eng. e Com. Ltda.
Antônio Pires Braga Júnior
CREA 18821/D-MG